



EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0006015-27.2016.8.16.0026

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME
 (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), nomeada
administradora judicial nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, em que são
requerentes as empresas Administradora Schmidt S/A; Porcelana Schmidt S/; Ponderosa
– Administração, Indústria e Comércio S/A; Schmidt Indústria, Comércio, Importação e
Exportação LTDA.; Reflorita Reflorestamento Itaquí LTDA; Cerâmica Indústria de
Cerâmica e Mineração LTDA; Mauá - Administradora de Bens S/A; CL – Indústria e
Comércio S/A; Pomerania – Indústria e Comércio de Porcelanas S/A; TBW – Administração
de Bens S/A, adiante denominadas “**Recuperandas**”, vem, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, em atendimento às intimações de mov. 3513 e 3514, expor e
requerer o que segue.

Inicialmente informa que os itens 2, 7 e 17 da r. decisão do mov. 3412.1, já
foram objeto da manifestação dessa Administradora Judicial por meio da petição de mov.
3450.1, cujos termos reitera. Aguardava-se, para cumprimento do item 16 da mesma
decisão, a manifestação da Recuperanda, o que ocorreu no mov. 3478.1. É sobre o que
passa a se manifestar.





Vossa Excelência determinou que as Recuperandas se manifestassem acerca da petição da União Federal do mov. 3355.1, a qual afirma que não foram adotadas medidas concretas para regularização do passivo fiscal das Empresas Recuperandas, e anota que há a necessidade de apresentação da certidão de regularidade fiscal para homologação do plano.

No mov. 3478.1 as Recuperandas afirmaram que estão empenhando esforços para a equalização do passivo fiscal. Argumentaram que, considerando os sistemas implantados nas empresas Recuperandas, e a estimava de crescimento de suas receitas, estariam projetando o recolhimento dos tributos correntes regularmente, bem como equalização do passivo fiscal. Aduziram que a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial permitiria a execução dos mecanismos nele previstos para fins de saldar tal passivo.

Primeiramente informa que tomou ciência das informações prestadas pelas Recuperandas acerca do aumento do seu faturamento e expectativa de equalização do passivo corrente, o que deverá ser oportunamente demonstrado pelas Recuperandas. Tomou ciência, ainda, da alegação da Recuperanda de que o PRJ possui cláusulas que tratam do débito tributário.

Quanto aos demais fatos aduzidos pela UNIÃO, como é cediço, o art. 57 da Lei n.º 11.101/2005 determina que, com a aprovação do plano de recuperação, a recuperanda deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários. Na recuperação judicial em apreço, tanto a votação do plano, quanto a concessão da recuperação são momentos processuais ainda não alcançados.

In casu, opina que se aguarde a realização da assembleia geral de credores, para análise e votação do plano. Acrescenta-se que, conforme noticiado na petição de mov. 3495.1, em 21/01/2021, foi aprovada pela assembleia a suspensão do ato, que terá continuidade no dia **12/05/2021 às 13h30**.





ANTE O EXPOSTO, informa que tomou ciência das informações prestadas pelas Recuperandas e opina que se aguarde a realização da continuidade da assembleia de credores e votação do plano, para, após, serem enfrentadas as questões postuladas.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

